



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 22/03/1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Estadual de Habitação - CEHAB - RJ a própria municipal denominação "Sítio Santa Alexandrina", situado na sede deste Município, medindo, aproximadamente 7.067,52 m² (sete mil, sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois centímetros).

Parágrafo único. As confrontações do terreno mencionado no *caput* deste artigo, são os constantes da Escritura de Venda e Compra registrada as Folhas 43 do Livro 9 no Cartório do 2º ofício desta Comarca.

Art. 2º A doação objeto da presente Lei destina-se exclusivamente à construção de casas populares para famílias de baixa renda cadastradas pelo serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social e à implementação de benfeitoria de caráter comunitário que venham a beneficiar os futuros moradores do local.

Art. 3º Fica a CEHAB - RJ isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 4º A autorização de que trata o art. 1º ficará condicionada à efetiva realização das obras de construção de moradias até o prazo máximo de 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos implicará na devolução automática do terreno à municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 22 de março de 1996.

Edmar dos Santos Serafim
PREFEITO